



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 03020010/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
27/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta um desafio significativo frente à crescente demanda por capacitação e palestras educativas, destinadas à comunidade estudantil da rede pública municipal. A atual estrutura educacional apresenta insuficiência de recursos para atender às expectativas impostas pela sociedade, refletindo-se na necessidade de promover um desenvolvimento pedagógico que integre métodos de ensino tradicionais com práticas inovadoras que motivem e engajem os estudantes. Sem os devidos serviços de capacitação, as metas educacionais e sociais estabelecidas no processo de planejamento institucional não serão atingidas, comprometendo a formação de jovens líderes preparados para enfrentar desafios contemporâneos.

Os impactos institucionais decorrentes da ausência desses serviços são críticos: há uma ameaça direta à qualidade educacional e à inclusão social dos estudantes, resultando em possíveis lacunas no aprendizado e na preparação cidadã que a educação pública se compromete a oferecer. Operationalmente, a falta de programas de capacitação compromete a continuidade de iniciativas de engajamento juvenil e protagonismo comunitário, fundamentais para a coesão social e o progresso educacional. A não contratação dos serviços resultaria na interrupção de programas educacionais essenciais, prejudicando o cumprimento dos objetivos institucionais e das metas setoriais previstas.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria do desempenho escolar e social dos alunos, bem como o fortalecimento das ações de cidadania e participação ativa dos jovens na sociedade. Alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, esta iniciativa busca modernizar o sistema educacional, integrar a formação acadêmica com práticas sociais relevantes, e atingir metas de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



desenvolvimento local, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços de palestras e capacitações é, portanto, imprescindível para mitigar as limitações atuais, promovendo um ambiente educacional mais dinâmico, inclusivo e alinhado com as expectativas de desenvolvimento sustentável da comunidade local. A análise consolidada do processo administrativo sublinha a urgência e a relevância desta intervenção, em conformidade com os objetivos previstos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos Serviços de Palestras e Capacitações para a Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara deve-se ao intuito de promover o desenvolvimento integral dos alunos, integrando a formação acadêmica com práticas sociais relevantes. A demanda visa capacitar os estudantes para se tornarem líderes conscientes e críticos em suas comunidades, promovendo o engajamento social e o uso da tecnologia como ferramenta educativa. Esse objetivo está alinhado aos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que os serviços a serem contratados apresentem abordagens pedagógicas inovadoras, metodologias interativas e conteúdos alinhados às demandas contemporâneas de formação cidadã. Essas condições são essenciais para assegurar a eficácia do projeto, garantindo que os resultados esperados transformem a realidade educacional dos jovens do município. Serão adotadas métricas objetivas, incluindo a qualidade das atividades propostas e a sua adequação às necessidades locais, tendo como parâmetro o contexto da demanda apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Dado o caráter exclusivo e específico dos serviços a serem contratados, não se justifica a utilização de catálogo eletrônico de padronização, pois os itens disponíveis não se mostram compatíveis com as especificidades desta contratação. Ainda, a vedação à indicação de marcas ou modelos será respeitada, conforme o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021, com indicação permitida apenas em casos de necessidade técnica comprovada.

Quanto à entrega, execução eficiente dos serviços deve ser priorizada, com garantias de suporte técnico conforme necessário, respeitando-se as quantidades referenciadas no DFD. A ausência de bens de luxo na contratação é assegurada pelo alinhamento ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratação se pauta em serviços educacionais e não em aquisição de bens.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Os requisitos de sustentabilidade serão integrados sempre que possível, como o uso de metodologias que incentivem a menor geração de resíduos ou integração de materiais pedagógicos recicláveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios deverão ser atendidos pelos fornecedores, servindo de base para o levantamento de mercado, e a flexibilidade poderá ser considerada apenas onde não houver comprometimento da necessidade identificada.

Em síntese, os requisitos definidos no presente documento se fundamentam na necessidade delineada pelo DFD, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo básicos para o levantamento de mercado e fundamentais na futura definição da solução mais vantajosa para a administração, conforme o descrito no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos Serviços de Palestras e Capacitações para a Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que o conteúdo relaciona-se a serviços, especificamente à prestação de serviços de treinamento estudantil e capacitações, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, que ofereceram faixas de preços compatíveis com o mercado atual e prazos ajustáveis conforme a demanda, sem identificação das empresas. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de aquisição em formatos presenciais e remotos, com valores ajustados à realidade local, e foram fundamentais para compreender as práticas vigentes. Neste contexto, identificaram-se inovações em métodos de ensino com o uso de tecnologias educacionais avançadas.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para serviços, as alternativas identificadas incluíram o desenvolvimento interno versus terceirização. O uso de tecnologias emergentes mostrou-se mais adequado para atingir os objetivos educacionais e sociais desejados, integrando plataformas digitais e práticas tradicionais de ensino.

A alternativa mais vantajosa destacada baseou-se na terceirização do serviço, utilizando métodos de ensino inovadores que prometem melhor eficiência e viabilidade operacional. Esta opção alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', ao oferecer custos controlados e promover engajamento pelo uso de abordagens modernas.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da terceirização dos serviços de capacitação, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia visa balancear eficiência e inovação, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo que a solução atenda às necessidades do





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



público-alvo de forma sustentável e econômica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços especializados para a realização de palestras e capacitações direcionadas à comunidade estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara. Este projeto tem como objetivo atender à necessidade identificada de promover o desenvolvimento integral dos alunos, conforme detalhado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços incluem a organização de palestras inspiradoras, workshops práticos, eventos pedagógicos e projetos educativos que estimulam o protagonismo juvenil e a integração tecnológica como ferramenta educacional.

Os elementos que compõem essa solução englobam a contratação de profissionais qualificados para ministrar as atividades educativas e motivacionais, além do fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos para suporte às palestras e workshops. Esses componentes estão alinhados com os requisitos funcionais delineados na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação", garantindo que a solução seja abrangente e eficaz. Através do levantamento de mercado, verificou-se a adequação e viabilidade dos serviços ofertados, assegurando que a proposta se mantenha dentro dos padrões de economicidade e eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a solução composta por esses serviços irá contribuir diretamente para preparar os estudantes para enfrentar desafios contemporâneos de maneira crítica e autônoma, como desejado nos resultados pretendidos. Alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação representa a alternativa mais tecnicamente adequada para atender às demandas educacionais da Administração, sem a necessidade de luxo ou excessos, sendo totalmente compatível com as necessidades identificadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE TREINAMENTO ESTUDANTIL E CAPACITAÇÕES	10,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TREINAMENTO ESTUDANTIL E CAPACITAÇÕES	10,000	Mês	4.933,33	49.333,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.333,30 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Analisando a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, verifica-se que a fragmentação do serviço de palestras e capacitações pode não ser tecnicamente viável, pois a solução como um todo requer um planejamento integrado e coeso para garantir a uniformidade das ações e a plena atingibilidade dos objetivos pedagógicos pretendidos. Considerando os critérios de eficiência e economicidade, uma análise mais aprofundada de parcelamento poderia comprometer a coerência educativa do processo.

Todavia, ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é necessário considerar que o mercado dispõe de fornecedores especializados, possibilitando um eventual aumento da competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Contudo, a informação prévia do processo administrativo sugere uma contratação por item, o que orienta a avaliação de que o mercado local possa não estar suficientemente maduro para fornecer partes distintas do serviço sem comprometer a unicidade dos objetivos educacionais estabelecidos. Desta forma, um parcelamento poderia, em teoria, gerar ganhos logísticos, mas demandaria uma rigorosa coordenação técnica, de modo que as entregas individuais convergissem adequadamente.

Em comparação com a execução integral, a realização de um contrato unificado pode ser mais vantajosa ao assegurar economia de escala e eficácia na gestão contratual, garantindo ainda a preservação de um sistema educacional único e integrado. Esta abordagem simplifica a gestão e diminui riscos à integridade técnica, alinhando-se com o interesse público e os princípios de planejamento da Administração. A consolidação num único ator responsável também favorece a responsabilidade técnica e a accountability no acompanhamento do contrato.

Na análise dos impactos sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilização administrativa, adaptando-se à capacidade institucional atual da Administração. Por outro lado, o parcelamento, a despeito de permitir um aprimorado acompanhamento de entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade de coordenação logística e integrada dos diversos agentes envolvidos. Tais desafios são ponderados considerando princípios de eficiência e capacidade técnica do corpo de fiscalização da entidade municipal.

Diante dos dados analisados, embora a execução integral possua claros benefícios, seria justificado optar-se pelo parcelamento, caso a Administração deseje explorar a competitividade e aproveitar potenciais fornecedores locais, além de segmentar a execução para um acompanhamento mais próximo. Entretanto, é crucial garantir que cada parte contribua para o objetivo educacional integrado e que os processos logísticos e operacionais sejam preparados para lidar com tal fragmentação. Essa decisão deve ser tecnicamente fundamentada e considerada no contexto de capacidades logísticas e da complexidade administrativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos Serviços de Palestras e Capacitações para a Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara é parte integrante do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A presença desta contratação no PCA sinaliza um planejamento proativo e uma coerência com as necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', permitindo uma antecipação eficaz das demandas.

A integração desta demanda aos instrumentos de planejamento, como o PCA, assegura que objetivos de eficiência e economicidade sejam rigorosamente atendidos, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Isto promove a competitividade durante o processo licitatório e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ampliando os benefícios educacionais e sociais para a comunidade estudantil.

Desta forma, a contratação reafirma seu alinhamento com os propósitos educacionais e estratégicos locais, refletindo um compromisso com a transparência, eficiência e eficácia no emprego dos recursos públicos. A previsão no PCA evidencia a direção estratégica empreendida para alcançar resultados educacionais vantajosos, conforme as diretrizes do art. 11, fortalecendo a execução planejada das políticas públicas educacionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos Serviços de Palestras e Capacitações para a Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara consistem, principalmente, na promoção do desenvolvimento integral dos alunos. Esta iniciativa visa capacitar os estudantes para se tornarem líderes conscientes e críticos em suas comunidades, conforme a necessidade pública identificada. Os serviços propostos, que incluem palestras, workshops, eventos e projetos pedagógicos práticos, são fundamentais para incentivar o engajamento social e o uso da tecnologia como ferramenta educativa, promovendo assim o protagonismo juvenil.

A contratação objetiva também a redução de custos operacionais ao melhorar a eficiência dos processos educacionais. Com uma oferta estruturada de capacitações, espera-se uma otimização dos recursos materiais, com menor desperdício e melhor aproveitamento das ferramentas tecnológicas disponíveis. Além disso, a alocação mais eficiente de recursos humanos será facilitada pela formação direcionada de jovens líderes, que poderão assumir papéis mais participativos em suas comunidades.

Fundamentando-se nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação buscará garantir a economicidade por meio de uma gestão eficaz dos recursos financeiros, reduzindo custos unitários ou ampliando ganhos de escala. A pesquisa de mercado evidenciou a viabilidade desta solução, alinhada ao princípio da competitividade (art. 11), com benefícios mensuráveis, como a potencial melhora no





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



desempenho escolar e no engajamento estudantil.

Para monitorar os resultados, recomenda-se adotar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando a quantificação de ganhos, como o percentual de economia e a redução de horas de retrabalho. Essa abordagem permitirá comprovar os resultados estimados e embasar o relatório final da contratação, justificando o investimento público em prol da eficiência e do melhor uso dos recursos, conforme orienta o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que incluirá o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011), se aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. No caso de não haver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade contratual para a contratação dos Serviços de Palestras e Capacitações para a Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara requer uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação periódica e contínua de serviços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



educacionais, sugere inicialmente a possibilidade de padronização e repetitividade, características que podem favorecer o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP). Contudo, a especificidade da demanda e a definição clara das quantidades a serem contratadas, dez meses de serviços, apontam para uma necessidade pontual de contratação, indicando benefício numa abordagem tradicional de licitação direta, em consonância com o artigo 5º da referida lei.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP pode oferecer economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional pode se provar mais vantajosa para a otimização de uma demanda única e conhecida, como a que se apresenta neste caso. A consulta a registros de preços existentes e a análise de contratações similares mostram que a especificidade do serviço pretendido e o contexto educacional particular em que será aplicado tendem a ser melhor atendidos por um processo de contratação direta. Este tipo de contratação otimiza recursos e possibilita ajustes operacionais mais eficientes e rápidos, ao contrário do SRP, que demandaria uma gestão contínua e estruturada adequada para demandas futuras e ainda incertas, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso V.

A análise jurídica igualmente favorece a contratação direta, considerando a clareza e a imediatez na definição e execução dos serviços pretendidos, destacando a possibilidade de dispensa de licitação conforme art. 75, quando não aplicável o SRP. A segurança jurídica é melhor assegurada através de uma contratação pontual, almejando responder eficientemente à demanda sem gerar compromisso desnecessário em registros de preços futuros, considerando o fato de não haver um Plano de Contratação Anual previamente definido para esta demanda.

Com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos avaliados, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional, por meio de processo licitatório específico. Esta escolha é **adequada** e otimiza o uso dos recursos públicos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em linha com os princípios e objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e garante o atendimento pleno aos interesses públicos e resultados pretendidos para as atividades educacionais planejadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto que deve ser analisado detalhadamente sob a perspectiva de viabilidade e vantajosidade. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a admissão de consórcios como regra, entretanto, a vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como indicado pelo art. 18, §1º, inciso I. Para Serviços de Palestras e Capacitações destinados à Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara, o objeto da contratação será avaliado considerando sua compatibilidade com consórcios.

Entre os fatores a ponderar, está a natureza do objeto contratual, que, no caso presente, não envolve alta complexidade técnica, nem necessita de um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como em obras de engenharia ou serviços técnicos especializados. Portanto, a participação de consórcios pode ser considerada





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



incompatível devido à simplicidade e indivisibilidade do fornecimento contínuo de palestras e capacitações, o que diminui a necessidade de agrupamento de empresas para atender às demandas com eficiência. Este cenário é corroborado pelo levantamento de mercado, que indica a possibilidade de múltiplos fornecedores qualificados atuarem individualmente sem a necessidade de consorciamento, preservando a economicidade e a eficácia no atendimento à necessidade pública descrita.

A presença de consórcios poderia, por um lado, aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, introduzindo questões relacionadas à divisão de responsabilidades e potenciais conflitos de coordenação. Entretanto, para efeitos de habilitação econômico-financeira, esse arranjo traria acréscimos consideráveis a serem respaldados, exceto quando se tratam de microempresas, o que não se aplica ao contexto atual. Os compromissos exigidos para a constituição de um consórcio, incluindo a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, complicariam o processo administrativo, conforme argumenta o art. 15.

Assim, ao se pesar os impactos da participação de consórcios contra a economicidade e eficiência do processo, conforme mencionados nos arts. 5º e 15, é mais **adequado** concluir pela vedação da participação de consórcios. Essa decisão apoia-se na prática de garantir um processo de contratação simplificado, eficiente, e juridicamente seguro, ao mesmo tempo em que mantém a isonomia entre os licitantes e assegura a execução eficiente do objeto contratual. Em resumo, a vedação contribui para o alinhamento estratégico aos 'Resultados Pretendidos', fundamentando-se tecnicamente em parâmetros claros e em conformidade com o ETP e as condições técnicas previstas no art. 15 da Lei de Licitações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a integração eficaz do planejamento dentro da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes exigem que determinado contrato ocorra antes ou depois de outros para seu sucesso. Identificar tais relações auxilia na prevenção de redundâncias, otimiza recursos e assegura que os projetos funcionem de maneira sinérgica, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade destacados no Art. 5º da lei mencionada.

Na avaliação das contratações passadas, presentes e planejadas, verificou-se que a proposta atual de serviços de palestras e capacitações para a comunidade estudantil não é diretamente afetada por contratos prévios ou existentes que demandariam ajustes ou transições coordenadas. A integração com iniciativas educacionais correlatas, em realização no município, pode favorecer a padronização metodológica e a economia de escala, especialmente se envolver capacitações semelhantes. Não foram identificados pré-requisitos específicos, como infraestrutura adicional ou serviços logísticos que condicionem a viabilidade da contratação pretendida. Revisões periódicas dos contratos existentes ajudarão na adequação contínua aos objetivos maiores da educação municipal.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Conclui-se que a presente contratação se configura como uma iniciativa autônoma, não requisitando ajustes em quantitativos ou especificações pré-estabelecidas, nem demandando alinhamento com outras contratações previamente realizadas ou previstas. Essa autonomia reforça a flexibilidade no planejamento e execução, inferindo que não há necessidades urgentes de adequação no que diz respeito a contratações correlatas. Contudo, recomenda-se a manutenção de um monitoramento regular para assegurar que padrões e práticas se mantenham alinhados com as diretrizes educacionais em evolução, conforme apropriado em futuras revisões da seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação de Serviços de Palestras e Capacitações, é necessário avaliar potenciais impactos ambientais, mesmo que indiretos, associados à sua execução. Um dos pontos críticos é o consumo de energia, especialmente em eventos presenciais que requerem infraestrutura eletrônica. Recomenda-se a adoção de tecnologias com selo Procel A, garantindo eficiência energética e redução do consumo. Adicionalmente, considerando a possível geração de resíduos decorrentes do uso de materiais de apoio durante as capacitações, deve-se promover a utilização de insumos biodegradáveis ou recicláveis, além de implantar medidas de logística reversa, especialmente para papéis e embalagens.

A antecipação de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos serviços, abordará a mitigação de impactos técnicos, incluindo a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. Com base na pesquisa de mercado, serão identificadas práticas inovadoras que, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, poderão ser adaptadas ao contexto de Jaguaribara, promovendo um planejamento sustentável conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A proposta mais vantajosa incluirá estas práticas sustentáveis, assegurando competitividade e eficiência nos resultados.

É **essencial** integrar no processo estratégias que maximizem a eficiência do recurso investido, ao mesmo tempo que atendam aos 'Resultados Pretendidos' pela comunidade estudantil, propiciando, assim, a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os participantes. Em termos operacionais, a complexidade do objeto pode demandar capacitação administrativa específica para coordenar práticas de mitigação e assegurar conformidade regulatória. Se bem implementadas, estas medidas não apenas reduzirão impactos ambientais, mas também fortalecerão o compromisso da administração pública com o interesse público e a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação dos Serviços de Palestras e Capacitações para a Comunidade Estudantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribara é

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



viável e vantajosa, configurando-se como um investimento essencial para o desenvolvimento integral dos alunos, conforme fundamentado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Tecnicamente, a solução proposta atende de maneira eficaz à necessidade identificada, incorporando metodologias inovadoras e práticas educacionais que promovem a liderança consciente e o engajamento comunitário dos estudantes.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valores e quantidades apresenta-se compatível com os padrões de mercado identificados durante a pesquisa, assegurando economicidade e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o valor de referência estabelecido está em linha com as práticas de mercado, o que demonstra um criterioso alinhamento com a realidade orçamentária.

Operacionalmente, a contratação na modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II, reforça a agilidade e eficiência do processo, assegurando a pronta execução das atividades planejadas, que são essenciais à formação e capacitação dos estudantes. A natureza não recorrente do processo justifica a não adesão ao Sistema de Registro de Preços, sendo esta decisão amparada por justificativas sólidas referentes ao prazo e à especificidade dos serviços contratados.

Juridicamente, a contratação atende a todos os requisitos legais prescritos, evidenciando a consonância com o art. 11 e assegurando que os objetivos do processo licitatório, especialmente o tratamento isonômico e a justa competição, sejam rigorosamente observados. A análise sustentada no art. 18, §1º, inciso XIII, reflete ainda a segurança e a probidade administrativa, garantindo a razoabilidade da proposta de contratação.

Em conclusão, a contratação dos serviços propostos é indispensável para o cumprimento do planejamento educacional estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara, promovendo o desenvolvimento social e educacional dos estudantes de forma alinhada ao contexto local. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, integrando este posicionamento conclusivo ao termo de referência, como base para a autoridade competente, conforme preconizado pelos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-312-9608
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

